



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 007/2017

Divulgação: Quarta-feira, 11 de janeiro de 2017.

Publicação: Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Ministro-Presidente

Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Ministro Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS SANTOS

Diretor-Geral

HEBER LUCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE

Secretário Judiciário

© 2017

ÍNDICE

| | |
|------------------------------------|----|
| Superior Tribunal Militar..... | 01 |
| Presidência..... | 01 |
| Distribuição..... | 01 |
| Secretaria Judiciária..... | 01 |
| Seção de Diligências..... | 01 |
| Auditorias da Justiça Militar..... | 02 |
| 2ª Auditoria da 2ª CJM..... | 02 |
| 1ª Auditoria da 3ª CJM..... | 02 |
| Auditoria da 7ª CJM..... | 02 |
| Auditoria da 8ª CJM..... | 02 |

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3/2017 (EXTRAORDINÁRIA)

Às 17:03 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, foi(ram) Distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

[HABEAS CORPUS Nº 3-69.2017.7.00.0000/RJ](#)

PACIENTE(S): DANIEL XAVIER GARCIA, 1º Ten Temp Mar.

IMPETRANTE(S): Dr. Marcelo da Silva Trovão.

RELATOR: Ministro Gen Ex ODILSON SAMPAIO BENZI.

Nada mais havendo, foi encerrada às 17:04 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, VITOR SALES MENDONÇA,

Secretário(a) Judiciário(a) em exercício, a subscrevo.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2017.

Ministro Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Ministro-Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

[HABEAS CORPUS Nº 2-84.2017.7.00.0000/SP](#)

RELATOR: Ministro CARLOS GOMES MATTOS.

PACIENTE: EDSON CABRAL DOS SANTOS, 2º Sgt Ex.

IMPETRANTE: O Paciente, em causa própria.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo 2º Sgt Ex **EDSON CABRAL DOS SANTOS**, em causa própria, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, em virtude de seu indiciamento em Instrução Provisória de Deserção – IPD instaurada no âmbito do Hospital Militar de Área de São Paulo- HMASP, por não ter se apresentado a contar do dia 6 de janeiro de 2017, após o cancelamento da Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família – LTSPF. Aponta como autoridade coatora o Diretor do mencionado hospital.

O Paciente possui um filho autista, ao qual fora recomendado a submissão a diversas terapias. Para tanto, foi concedido ao Paciente LTSPF para acompanhar o menor, a qual foi revogada por iniciativa da Administração Militar.

Afirma ter sido preso no momento em que levava seu filho ao hospital, sob acusação da prática do delito de deserção. Contudo, foi posto em liberdade por meio do alvará de soltura expedido pelo juiz plantonista da 2ª CJM.

Pede, liminarmente, a concessão da ordem, com a expedição de salvo conduto, de forma a preservar a sua liberdade contra eventual prisão pela prática de deserção. No mérito, pugna pela confirmação da medida.

Feito esse sucinto relato, decido.

Não obstante as alegações do Paciente, no sentido de sobrepor a responsabilidade familiar em relação ao dever militar, não consta da impetração elementos consistentes da indicação da *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, hábeis a deferir a liminar pretendida. As divergências administrativas quanto ao direito de fruição da LTSPF podem ser amenizadas por iniciativa do Paciente junto ao Comando de sua OM, sem que, para tanto, necessite se ausentar do seu local de trabalho, a ponto de incorrer no delito tipificado no art. 187 do CPM.

Não socorrem o Paciente as alegações constantes na impetração, pois eventual prisão que venha a ser decretada em seu desfavor não viola a garantia constitucional da presunção de inocência, por se tratar a deserção de crime propriamente militar, cuja excepcionalidade da constrição provisória da liberdade do agente foi prevista pelo constituinte originário, conforme se vislumbra no inciso LXI do art. 5º da Magna Carta. Ademais, o pleito liminar está nitidamente imbricado ao mérito.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a liminar pleiteada, e o faço com

fulcro no art. 6º, inciso XVI, do RISTM.

Junte-se a documentação complementar aos autos (Protocolo 000446/17-99.999, de 10jan2017).

Solicitem-se da autoridade indigitada coatora, o Diretor do Hospital Militar de Área em São Paulo – HMASP, as informações necessárias à instrução do presente *habeas corpus*. Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos termos do § 3º do mencionado dispositivo processual penal castrense, para emissão do competente parecer.

Cumpridas as diligências, faça conclusão dos autos ao eminente Ministro-Relator, com a comunicação da existência do HC nº 263-83.2016.7.00.0000, que trata de fato correlato ao presente *writ*.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2017.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Ministro-Presidente

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 2ª CJM

DESPACHO

[PROCESSO Nº 88-20.2016.7.02.0102](#)

Designo o dia **14/02/2017, às 13hs** para inquirições dos ofendidos arrolados na denúncia. Oportunamente serão designadas datas pra oitivas da stestemunhas arroladas na denúncia, de defesa e interrogatório. A questão processual apresentada pela Defesa às fls. 115/116 será apreciada pelo conselho na data acima indicada.

Advogado: FÁBIO HENRIQUE LOPES LINS (OAB/SP 385375)

Réus: ADOLFO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, CAIQUE SOUSA ARAÚJO, JANDERSON MATOS SOUSA e JOÃO VITOR FARIA DOS SANTOS.

1ª AUDITORIA DA 3ª CJM

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 182/2016/PEP0714

O Dr. **ALCIDES ALCARAZ GOMES, Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM**, sediada em Porto Alegre, RS, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias, que o civil **GUILHERME LIMA PENADEZ**, brasileiro, filho de João Francisco Penadez da Silva e Cleusa Maria Lima, nascido em Farroupilha/RS, em 15 Jun 1994, portador do CPF nº 023.100.240-82, com os seguintes endereços residenciais: Rua Albramo Feltrin n. 671, Bairro Bellveder, Farroupilha/RS; ou Rua Julio de Castilhos, n. 1419, Centro, Farroupilha/RS; ou DT Esquina Dois Irmãos, casa interior, CEP 98240-000, Santa Bárbara do Sul/RS; ou Rua Prof. Pita Pinheiro, n. 552, casa, Porto Alegre/RS; ou Rua Gilberto Broilo, n. 590, ap. 102, Farroupilha/RS, não encontrado nos respectivos endereços, fica **INTIMADO** para comparecer à sede da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, sita na Rua General Portinho, nº 426, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90010-360, Fone/Fax 3224-12.35 ou 3226-82.99, no dia **15 Fev 2017**, às **14 horas**, para fins de participar da audiência Admonitória, nos autos da Execução de Sentença referente à Ação Penal Militar nº 16-03.2016.7.03.0103, pela qual responde perante esta Justiça. Fica **CIENTE** o intimando de que, nos termos do art. 612 do CPPM, o não comparecimento tornará sem efeito o

benefício do *sursis* que lhe foi concedido. Dado e passado em Porto Alegre, RS, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Analista Judiciário, o digitei e eu, Diretor(a) de Secretaria, subscrevo.

AUDITORIA DA 7ª CJM

RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

Em 10 JAN 2017, nos autos do APF [020-34.2016.7.07.0007](#), foi recebida a denúncia oferecida contra o S1 Wolley Manoel de Lima, como incurso no artigo 290, *caput*, do CPM, sendo designado o dia 14 FEV 2017, às 14 h, para o início da instrução processual.

ARQUIVAMENTO DE IPM

Em decisão datada de 10 JAN 2017, foi determinado o arquivamento do IPM 209-04.2016.7.07.0007, com fundamento no artigo 397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar.

AUDITORIA DA 8ª CJM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

ATO EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Dr. **JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Juiz-Auditor, da Auditoria da 8ª CJM, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com os artigos 277, V, alínea “d”, c/c artigo 286 e 287, “c”, do Código de Processo Penal Militar, que **JORDY ALEXANDRE MORAES SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/09/1993, natural de São Luís/MA, RG nº 023910342003-1, CPF nº 056.341.603-32, filho de Lúgia Maria Moraes Santos, residente à Rua Doutor Tarquínio Lopes, nº 38, Bairro Anil, São Luís/MA, deverá comparecer, **sob pena de revelia**, à sede desta Auditoria, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no **dia 13 (treze) de fevereiro do ano de 2017, às 13h30**, perante o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, para fins de **JULGAMENTO. DADO E PASSADO** nesta cidade de Belém do Pará, aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017). **Drª CLARISSA RIBEIRO ROCHA**, Diretora de Secretaria Substituta. Dr. **JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM.